documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura & 1/21/9 Carustia Montesta Secretaria Mun. De anministração

LEI Nº 2329/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia com "Lucas Gomes Cunha e Ivânia Martins da Silva" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).
- Art. 2°. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e os beneficiários concessionários estão descritos e identificados na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.
- Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelos concessionários é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.
- § 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obrigam-se os concessionários:
- a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;
- b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros:
- c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimentos dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.
- § 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.
- Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando conclusa a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos concessionários e/ou aos sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão.
- § 1°. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.
- § 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imével concedido serão integralmente de responsabilidade dos concessionários.



Art. 5°. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamarem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA Prefeita Municipal